

ERRATA Nº 04
RESOLUÇÃO Nº 003/2021

A Comissão Organizadora do Processo de Certificação para candidatos a diretores e coordenadores da rede municipal de ensino de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Nº 629/2021, torna público a ERRATA junto a Resolução nº 003/2021, para nele fazer constar:

Onde Se Lê:

“**Art. 2º** Para participar desta etapa da eleição como candidato no processo eleitoral, o servidor deverá:

a) Possuir os requisitos previstos na Lei 1.368/99 e suas alterações:

Art. 21 - A escolha de servidores para o provimento de cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar dar-se-á por meio de eleição, com participação da comunidade.

§2º - Na ausência de candidatos que preencham os requisitos estabelecidos no §1, poderão se candidatar os Assistentes Administrativos Escolares, efetivos, que possuam ensino superior completo em uma das áreas de ingresso no Quadro de Magistério com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na unidade escolar em que se candidatarem..

§3 – Na ausência de candidatos que preencham os requisitos estabelecidos nos parágrafos anteriores, serão aceitos candidatos, na mesma sequência, com as mesmas qualificações e, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício em outra unidade escolar do município”..

b) Possuir os requisitos previstos na Resolução Conjunta SME/CME001/17:

Art. 1º Serão admitidos na carreira de magistério da rede municipal de educação, para fins de ingresso e progressão vertical, as seguintes licenciaturas plenas:

i. Professor PEB I: licenciatura plena em Pedagogia, Educação Infantil ou Normal Superior;

ii. Professor PEB II: licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior;

iii. Professor PEB III: licenciatura plena nas áreas específicas definidas abaixo ou Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização nas áreas específicas.

(...) QUADRO

iv. Apresentar a qualificação mínima exigida para a carreira docente;

v. Apresentar Certidão de Quitação Eleitoral;

vi. Comprometer-se a frequentar cursos e treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação para o exercício da função (Anexo II)

vii. Apresentar Atestado de não condenação em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa, fornecido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar Anexo VI);

viii. Apresentar Plano de Trabalho para implementação na comunidade,

abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola (Anexo III)

ix. Não possuir pendência ou atraso atual com prestações de contas, nos casos de servidor que ocupa ou já ocupou cargo de direção ou coordenação de unidade escolar municipal (www.receita.fazenda.gov.br ou www.ibg.fazenda.gov.br).

c) Possuir os requisitos previstos na Lei 2727/2018 e suas alterações:

Art. 23. Para a Direção e Coordenação das Escolas, exige-se, além da formação mínima exigida para o cargo, a certificação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. II. No caso de vacância do cargo de Diretor antes do término do mandato, assumirá a direção o vice-diretor eleito na chapa, desde que este atenda aos critérios específicos exigidos para o cargo.

Leia-se:

“Art. 2º Para participar desta etapa da eleição como candidato no processo eleitoral, o servidor deverá:

a) Possuir os requisitos previstos na Lei 1.368/99 e suas alterações:

Art. 21 - A escolha de servidores para o provimento de cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar dar-se-á por meio de eleição, com participação da comunidade.

§2º - Na ausência de candidatos que preencham os requisitos estabelecidos no §1, poderão se candidatar os Assistentes Administrativos Escolares, efetivos, que possuam ensino superior completo em uma das áreas de ingresso no Quadro de Magistério com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na unidade escolar em que se candidatarem..

§3 – Na ausência de candidatos que preencham os requisitos estabelecidos nos parágrafos anteriores, serão aceitos candidatos, na mesma sequência, com as mesmas qualificações e, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício em outra unidade escolar do município”..

b) Possuir os requisitos previstos na Resolução Conjunta SME/CME001/17:

Art. 1º Serão admitidos na carreira de magistério da rede municipal de educação, para fins de ingresso e progressão vertical, as seguintes licenciaturas plenas:

- i. Professor PEB I: licenciatura plena em Pedagogia, Educação Infantil ou Normal Superior;
- ii. Professor PEB II: licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior;
- iii. Professor PEB III: licenciatura plena nas áreas específicas definidas abaixo ou Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização nas áreas específicas.

(...) QUADRO

iv. Apresentar a qualificação mínima exigida para a carreira docente;

~~v. Apresentar Certidão de Quitação Eleitoral;~~ (JÁ APRESENTADA NO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO)

vi. Comprometer-se a frequentar cursos e treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação para o exercício da função (Anexo II)

vii. Apresentar Atestado de não condenação em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta,

nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa, fornecido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar Anexo VI);

viii. Apresentar Plano de Trabalho para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola (Anexo III)

ix. Não possuir pendência ou atraso atual com prestações de contas, nos casos de servidor que ocupa ou já ocupou cargo de direção ou coordenação de unidade escolar municipal (www.receita.fazenda.gov.br ou www.ibg.fazenda.gov.br).

c) Possuir os requisitos previstos na Lei 2727/2018 e suas alterações:

Art. 23. Para a Direção e Coordenação das Escolas, exige-se, além da formação mínima exigida para o cargo, a certificação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. II. No caso de vacância do cargo de Diretor antes do término do mandato, assumirá a direção o vice-diretor eleito na chapa, desde que este atenda aos critérios específicos exigidos para o cargo.

d) Apresentar declaração firmada, pelo candidato em que conste: Não estar cumprindo sanção penal, civil, administrativa por atos de improbidade administrativa, previstos nos artigos 9º, 10º, 11º, da Lei Federal nº 8.429/92, aplicada por órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como, pelo Legislativo, Judiciário das esferas federal, estadual ou municipal.

Onde Se Lê:

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Publicação da Resolução N°003/21	11/11/21	11/11/21
Impugnação da Resolução N°003/21	12/11/21	12/11/21
Inscrição de chapas para Assistentes Administrativos	16/11/21	17/11/21
Inscrição de chapas para Professores da Rede	18/11/21	19/11/21
Publicação da inscrição de chapas	22/11/21	22/11/21
Recurso da inscrição de chapas	23/11/21	23/11/21
Homologação da inscrição de chapas	24/11/21	24/11/21
Apresentação do plano de trabalho	29/11/21	03/12/21
Eleição	05/12/21	05/12/21
Divulgação do Resultado da eleição	14/12/21	14/12/21
Recurso contra o Resultado	15/12/21	16/12/21
Resultado Definitivo	20/12/21	20/12/21

Leia-se:

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Publicação da Resolução N°003/21	23/08/21	23/08/21
Impugnação da Resolução N°003/21	24/08/21	12/11/21
Inscrição de chapas para Assistentes Administrativos	16/11/21	17/11/21
Inscrição de chapas para Professores da Rede	18/11/21	19/11/21
Publicação da inscrição de chapas	22/11/21	22/11/21
Recurso da inscrição de chapas	23/11/21	23/11/21
Homologação da inscrição de chapas	24/11/21	24/11/21
Apresentação do plano de trabalho	29/11/21	03/12/21
Eleição, Escrutinação e Resultado da eleição na unidade escolar	05/12/21	05/12/21
Divulgação do Resultado da eleição	06/12/21	06/12/21
Recurso contra o Resultado	07/12/21	08/12/21
Resultado Definitivo	10/12/21	10/12/21

Onde Se Lê:

ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA: _____

ATA DE RESULTADO DA VOTAÇÃO

DATA DA VOTAÇÃO: 12/12/2021

Nº DE CANDIDATOS: _____ (escrever por extenso _____).

NOME(S) DO(S) CANDIDATO(S):

Nº DE VOTOS	PAIS E ALUNOS	SERVIDORES	TOTAL GERAL
VÁLIDOS			
NULOS			
BRANCOS			
TOTAIS			

VIÇOSA, 12 de dezembro de 2021

Assinatura do Presidente da Comissão de Apuração por extenso

Leia-se:

ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA: _____

ATA DE RESULTADO DA VOTAÇÃO

DATA DA VOTAÇÃO: **05/12/2021**

Nº DE CANDIDATOS: _____ (escrever por extenso _____).

NOME(S) DO(S) CANDIDATO(S):

Nº DE VOTOS	PAIS E ALUNOS	SERVIDORES	TOTAL GERAL
VÁLIDOS			
NULOS			
BRANCOS			
TOTAIS			

VIÇOSA, **05** de dezembro de 2021

Assinatura do Presidente da Comissão de Apuração por extenso

Inclui-se:

ANEXO XI

Modelo de Declaração

Eu, _____,
portador (a) do documento de identidade nº _____
e CPF nº _____, DECLARO:

Não estar cumprindo sanção penal, civil, administrativa por atos de improbidade administrativa, previstos nos artigos 9º, 10º, 11º, da Lei Federal nº 8.429/92, aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como, pelo Legislativo, Judiciário das esferas federal, estadual ou municipal.

Viçosa, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Viçosa, 04 de novembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marli', written in a cursive style.

Marli Aparecida Franco
Secretária Municipal de Educação